



## **REGULAMENTO INTERNO**

Associação para a Promoção de Ambientes de Prática de  
Enfermagem Positivos – APAPENF+

Aprovado em Reunião de Assembleia Geral de 01 de março de 2022

## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETO SOCIAL, REPRESENTAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação)**

1. A Associação para a Promoção de Ambientes de Prática de Enfermagem Positivos, adiante abreviada APAPENF+, fundada em 28 de fevereiro de 2022, por tempo indeterminado, rege-se pelos Estatutos, respetivos Regulamentos e legislação aplicável.
2. O presente Regulamento Interno tem como objetivo completar, regular, bem como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da APAPENF+.

#### **Artigo 2º**

##### **(Sede)**

A APAPENF+ tem a sua sede em Rua Companhia dos Caolinos, n.º 358, 3.º Direito Traseiras, 4460-205 Senhora da Hora.

#### **Artigo 3º**

##### **(Natureza)**

1. A APAPENF+ é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividades de âmbito nacional e internacional.
2. A APAPENF+ rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.
3. A APAPENF+ rege-se por princípios democráticos, afirmando-se como apartidária e laica.

#### **Artigo 4º**

##### **(Objeto social)**

1. No âmbito das suas atividades, a APAPENF+ tem como fins:
  - 1.1 Desenvolver e apoiar iniciativas que visem a promoção de ambientes de prática de enfermagem positivos, que garantam a qualidade e segurança dos cuidados e o bem-estar dos enfermeiros.
  - 1.2 Promover e apoiar investigação centrada na criação de ambientes de prática de enfermagem positivos.
  - 1.3 Colaborar no planeamento e implementação de projetos que concorram para ambientes de prática de enfermagem positivos.
  - 1.4 Dinamizar formação que contribua para o desenvolvimento de ambientes de prática de enfermagem positivos.

- 1.5 Promover atividades científicas como jornadas, congressos, encontros temáticos, para a atualização e divulgação de experiências, conhecimentos e evidências, no âmbito dos ambientes de prática de enfermagem.
- 1.6 Concretizar parcerias com entidades e organismos oficiais, públicos ou privados, em território nacional e internacional, que potenciem o objeto social da associação.
- 1.7 Estabelecer relações de cooperação com associações ou sociedades congêneres, nacionais ou internacionais, na área dos ambientes de prática de enfermagem.

#### **Artigo 5º**

##### **(Representação da associação)**

1. A APAPENF+ faz-se representar pelo/a Presidente da Direção, e em sua substituição, pelo/a Vice-Presidente da Direção, em caso de comprovada indisponibilidade daquele/a.
2. Nas situações de comprovada indisponibilidade do/a Presidente e do/a Vice-Presidente em simultâneo, um deles poderá nomear um dos elementos dos órgãos sociais da APAPENF+, devendo fazê-lo por escrito.

## **CAPÍTULO II**

### Dos ASSOCIADOS

#### **Artigo 6º**

##### **(Categorias)**

1. A APAPENF+ terá as seguintes categorias de Associados:
  - 1.1 Efetivos.
  - 1.2 Honorários.

#### **Artigo 7º**

##### **(Associados)**

1. A APAPENF+ compõe-se por um número ilimitado de Associados.
2. Podem adquirir a qualidade de Associados da APAPENF+, mediante deliberação da Direção, estudantes de enfermagem e licenciados em enfermagem que se interessem pelos ambientes de prática de enfermagem positivos.
3. A qualidade de associado efetivo da APAPENF+ adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma e mediante o pagamento de uma jóia e uma quota anual, aprovadas em Assembleia Geral.
4. A categoria de associado honorário poderá ser atribuída a título póstumo.

#### **Artigo 8º**

##### **(Direitos)**

1. São direitos dos Associados:

- 1.1 Participar na atividade da Associação.
- 1.2 Votar por si, ou em representação de outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, devidamente representado, conforme a lei em vigor, exceto nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o associado, no caso de cônjuge, ascendentes e descendentes, ou em que a representação seja vedada pela lei.
- 1.3 Eleger e ser eleitos para cargos associativos.
- 1.4 Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários.
- 1.5 Reclamar perante os órgãos da Associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos associados ou da Associação.
- 1.6 Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.
- 1.7 Possuir um cartão de associado efetivo, independentemente do formato.

**Artigo 9º**  
**(Deveres)**

1. São deveres dos Associados:

- 1.1 Contribuir para o prestígio da Associação.
- 1.2 Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados.
- 1.3 Cumprir prontamente as deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e observados nos estatutos da Associação.
- 1.4 Participar no funcionamento da Associação, contribuindo ativamente para a realização dos seus fins.
- 1.5 Pagar as quotas que forem aprovadas em Assembleia Geral.
- 1.6 Manter a APAPENF+ informada, no caso de alteração de dados, constantes no processo individual.

**Artigo 10º**  
**(Quotizações)**

As quantias e demais condições a satisfazer pelos Associados serão fixadas pela Direção e aprovadas em Reunião de Assembleia Geral.

**Artigo 11º**  
**(Regime sancionatório)**

1. A violação do dever previsto no número 1.5 do Artigo 9º, para além da suspensão dos direitos, determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar.

2. Os Associados que violarem os deveres previstos nos Estatutos e presente Regulamento Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - 2.1 Repreensão registada.
  - 2.2 Suspensão.
  - 2.3 Expulsão.
3. As sanções previstas nos números 2.1. e 2.2. do presente Artigo são da competência da Direção.
4. A expulsão prevista no ponto 2.3. é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nos números 2.2. e 2.3. do presente Artigo só serão efetivas, mediante audiência prévia obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não pode exceder um ano e não desobriga o pagamento de quota.
7. As sanções poderão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta (60) dias, a perda do mandato.
8. A expulsão de Associado por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis (6) meses não constitui sanção disciplinar, mas um mero ato administrativo, que se insere na competência genérica da Direção.
9. Da violação dos deveres previstos no Artigo 9º decorre ainda, em função da gravidade, a aplicação das sanções previstas na lei civil em geral.

### **Artigo 12º**

#### **(Exercício de direitos)**

1. Os Associados só podem exercer os direitos previstos no presente Regulamento Interno se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da APAPENF+, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 13º**

#### **(Intransmissibilidade)**

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 14º**

#### **(Perda da qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de Associados:

- 1.1 Os que pedirem a sua exoneração.
- 1.2 Os que deixarem de pagar quotas por período superior a 12 meses.

**Artigo 15º**  
**(Irreversibilidade das quotizações)**

1. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APAPENF+, não tem o direito de reaver quotizações que já tenham sido pagas, sem prejuízo para a sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro desta associação.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**SECÇÃO I**  
***Da designação, mandato e reuniões***

**Artigo 16º**  
**(Órgãos Sociais)**

1. São Órgãos Sociais da APAPENF+:
  - 1.1 A Assembleia Geral.
  - 1.2 A Direção.
  - 1.3 O Conselho Fiscal.

**Artigo 17º**  
**(Gratuitidade do mandato)**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é benévolos.

**Artigo 18º**  
**(Titulares dos Órgãos Sociais)**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais devem cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da APAPENF+, e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais da APAPENF+ são solidariamente responsáveis pelas decisões destes, salvo quando hajam feito voto de discordância, registada em ata da reunião em que a deliberação for tomada.

3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

**Artigo 19º**  
**(Eleição e duração do mandato)**

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro (4) anos, devendo proceder-se à respetiva eleição no mês de março do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato terá início com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do primeiro mês do segundo semestre imediato ao das eleições.
3. Até à data da tomada de posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais, mantém-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta (30) dias após a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, por mais seis (6) meses, até à posse dos novos Órgãos Sociais.

**Artigo 20º**  
**(Vacatura)**

1. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais em exercício, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas no prazo máximo de trinta (30) dias.
2. O disposto no ponto anterior só se aplica em caso de vacatura da minoria dos membros de cada órgão social.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um (1) mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta (30) dias seguintes à eleição.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.
5. O disposto no parágrafo precedente aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
6. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita pelo próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.

8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.

### **Artigo 21º**

#### **(Reuniões e maioria)**

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por voto aberto.
4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se tiverem manifestado a sua discordância.

### **Artigo 22º**

#### **(Impedimentos)**

Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

### **Artigo 23º**

#### **(Representação)**

1. Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais do que um sócio.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o respetivo sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar conforme consta no respetivo cartão de cidadão.

### **Artigo 24º**

#### **(Atas)**

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

## **Artigo 25º**

### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e do presente Regulamento.
2. Consideram-se Associados no pleno uso dos seus direitos aqueles que não se encontrem suspensos e tenham em dia as suas quotas.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por quatro anos. Compete-lhes convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e redigir as atas.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo de reunião.
5. A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
6. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios.

## **Artigo 26º**

### **(Competências da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas, nomeadamente:
  - 1.1 Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
  - 1.2 Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes.
  - 1.3 Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.
  - 1.4 Deliberar a destituição dos titulares dos órgãos da associação.
  - 1.5 Deliberar a exclusão de associados.
  - 1.6 Definir as linhas fundamentais de atuação da APAPENF+.
  - 1.7 Deliberar sobre a dissolução da APAPENF+.
  - 1.8 Deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo para a possibilidade de recurso.
  - 1.9 Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante no processo individual do Associado.
  - 1.10 Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos.
  - 1.11 Funcionar como Mesa de Voto.

1.12 Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

### **Artigo 27º**

#### **(Convocatórias e Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, na qual se indicará o dia, hora e local em que a reunião da Assembleia se realizará e a respetiva ordem de trabalhos, por correio eletrónico, de acordo com os elementos fornecidos por cada Associado, e constantes no seu processo individual.
2. Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes e com tal concordarem.
3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - 4.1 No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais.
  - 4.2 Até 30 de junho de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
  - 4.3 Até 31 de dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
5. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 28º**

#### **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer dos presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos (3/4) dos requerentes.

### **Artigo 29º**

#### **(Maioria)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direção**

### **Artigo 30º**

**(Direção)**

1. A Direção é o órgão executivo da APAPENF+, competindo-lhe, de um modo geral, a representação e administração, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins estatutários e a celebração de quaisquer contratos necessários à realização desses fins.
2. A Direção é eleita em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

**Artigo 31º**

**(Composição da Direção)**

1. A Direção será composta por cinco (5) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

**Artigo 32º**

**(Competências da Direção)**

1. Compete à Direção gerir a APAPENF+, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - 1.1 Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções e cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
  - 1.2 Assegurar a representação permanente da Associação.
  - 1.3 Representar a Associação em todos os seus atos e contratos.
  - 1.4 Apresentar à Assembleia Geral um plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades anualmente.
  - 1.5 Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação.
  - 1.6 Deliberar sobre a admissão de novos associados e decidir os pedidos de suspensão e demissão.
  - 1.7 Definir e submeter à apreciação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da gestão da Associação e da atividade a desenvolver pelo órgão diretivo.
  - 1.8 Gerir os fundos da Associação e resolver a aplicação a dar ao saldo livre da conta de gerência, não podendo contrair dívidas, nem subscrever letras ou livranças sem que tal seja deliberado por maioria de três quartos de todos os Associados em reunião de Assembleia Geral, convocada para o efeito.
  - 1.9 De um modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar os atos de gestão indispensáveis à realização dos fins da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

**Artigo 33º**

### **(Reuniões)**

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada seis (6) meses.
2. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
4. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

### **Artigo 34º**

#### **(Vinculação da APAPENF+)**

A Associação obriga-se com a intervenção do Presidente ou Vice-Presidente e outro membro da Direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 35º**

#### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da APAPENF+.
2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

### **Artigo 36º**

#### **(Composição do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.
2. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

### **Artigo 37º**

#### **(Competências do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar e zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e Regulamentos, e designadamente:
  - 1.1 Dar parecer sobre o orçamento ordinário de cada exercício e propor à Assembleia Geral os orçamentos suplementares necessários.
  - 1.2 Propor e alterar o valor quantitativo das quotas a pagar pelos Associados.
  - 1.3 Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.
  - 1.4 Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação a qualquer título.

- 1.5 Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria.
- 1.6 Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que for convocado pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. O Presidente do Conselho Fiscal deve assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue necessário ou para tal tenha sido convocado pelo respetivo Presidente.

## CAPÍTULO IV

### ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO E CONTAS

#### Artigo 38º

##### (Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da APAPENF+:
  - 1.1 Quotizações dos Associados.
  - 1.2 Subsídios que lhe sejam concedidos.
  - 1.3 Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças e legados ou outros proventos aceites pela APAPENF+.
  - 1.4 Receitas provenientes das suas atividades.
2. Constituem despesas da APAPENF+ todos os encargos relativos a pessoal, material e serviço necessário à realização dos seus fins, desde que previstos orçamentalmente.

#### Artigo 39º

##### (Património)

Pertencem ao património da APAPENF+ livros e revistas científicos oferecidos ou outros.

#### Artigo 40º

##### (Plano de Atividades e Orçamento)

1. Até ao final do mês de dezembro de cada ano, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO V

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 41º

### **(Alteração dos Estatutos)**

Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária reunida, especificamente, para esse fim.

### **Artigo 42º**

#### **(Dissolução/Extinção)**

1. A APAPENF+ pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de sócios.

### **Artigo 43º**

#### **(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 44º**

#### **(Regulamento Interno)**

1. O Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral, regulará, designadamente, o seguinte:
  - 1.1 O regime disciplinar aplicável aos sócios, designadamente sobre a suspensão, exclusão, readmissão e prévia audição.
  - 1.2 Regime aplicável ao pagamento de quotas.
  - 1.3 Regulamento eleitoral.

### **Artigo 45º**

#### **(Disposições finais)**

1. O valor da jóia na validação dos Associados é determinado pela Direção da APAPENF+.
2. A jóia constitui receita da APAPENF+ e é utilizada nos custos administrativos e identificação (cartão) dos Associados.
3. A Direção pode deliberar pela não cobrança da jóia no processo de angariação de Associados.
4. O valor da quotização e a sua forma de pagamento são determinados pela Direção e inscrito na ata da primeira Assembleia Geral constitutiva, quando da aprovação dos Estatutos e Regulamento Interno.
5. A atualização do valor das quotizações é determinada pela Direção e só entra em vigor após ser sujeita e aprovada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 46º**

### **(Meios digitais)**

1. As reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da APAPENF+ podem ser efetuadas utilizando meios digitais ou telemáticos, desde que observadas as condições impostas pela lei vigente, e considerando seguintes aspetos:
  - 1.1. As Assembleias e reuniões podem ser totalmente *online* ou híbridas.
  - 1.2. Caso existam Associados que não reúnem as condições necessárias para participar nas Assembleias Gerais ou outras reuniões por videoconferência, as mesmas terão de possibilitar a sua efetivação de forma mista. Ou seja, haverá reunião presencial para os Associados que pretendam participar presencialmente no local designado, nomeadamente por não terem acesso a sistemas de videoconferência, cumulada com a permissão de assistência e participação na Assembleia pelos restantes Associados através de sistema de videoconferência.
  - 1.3. Caso a APAPENF+ opte por reuniões totalmente ou parcialmente *online* é necessário que os meios escolhidos permitam assegurar:
    - 1.3.1 A autenticidade e a segurança das comunicações.
    - 1.3.2 O registo integral da reunião, do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes, conforme artigo 5º do decreto-lei n.º 1-A/2020.
    - 1.3.3 Caso ocorra interrupção da transmissão por problemas técnicos ou outros, isso determinará a invalidade das deliberações tomadas em Assembleia ou reunião.
    - 1.3.4 A possibilidade de cada Associado ou Órgão Social intervir plenamente na reunião, permitindo-se-lhe colocar questões, fazer propostas e votar.
    - 1.3.5 A segurança da videoconferência e verificar a qualidade e a identidade dos participantes na Assembleia.
    - 1.3.6 Assegurar a gravação, de modo a poder registar-se o conteúdo da reunião.
    - 1.3.7 A verificação visual, que deve ficar registada para comprovar que aqueles associados estiveram presentes na Assembleia Geral e nela participaram. O registo deve ser maioritariamente áudio, a não ser quando os associados consintam em registo de vídeo.
    - 1.3.8 Em relação aos Associados representados por via de mandato, estes deverão enviar a Carta Mandadeira ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura digital, e este documento deve ser aceite pelo mesmo como representação válida.